

TERMO DE CONTRATO nº 13/IPREM/2021
PROCESSO SEI nº 6310.2021/0003405-6

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM, entidade autárquica, com sede na Avenida Zaki Narchi, 536 – Vila Guilherme, São Paulo/SP, CEP 02029-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 47.109.087/0001-01, representado por sua **Superintendente Senhora MARCIA REGINA UNGARETTE**, nomeada conforme Título nº 138/2019 - PMSP, publicado no DOC de 27-08-2019, neste ato, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado à empresa **NCOM LOCADORA DE SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.120.555/0001-30, com sede na Rua Maria Figueiredo, nº 294, 2º andar – bairro Paraíso, na cidade de São Paulo/SP - CEP 04002-001, neste ato, denominada **CONTRATADA**, representada pela Senhora **Alexandra Garcia Gomes**, procuradora, portadora da cédula de identidade RG nº 24.855.404-9 – SSP -SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 178.376.488-03, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Contrato, com fulcro no art. 60 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e toda a legislação supletiva e subsidiária correlata, nos moldes do despacho SEI nº 053972379, publicado no Diário Oficial da Cidade de 27/10/2021 – página 171, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a locação, com instalação, ativação e manutenção inclusas de 01 CPCT tipo PABX CPA-Digital a ser instalado no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, situado a Av. Zaki Narchi nº 536, Vila Guilherme, São Paulo, SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 2.1 – O valor da presente contratação é de R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais).
- 2.2 – O valor contratado será corrigido monetariamente mediante a utilização do índice IPC-FIPE conforme Portaria SF nº 389 de 18/12/2017, até que se tenha o exato entendimento pelo Tribunal de Contas do Município – TCMSP da aplicabilidade do índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017.
- 2.3 – As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão as expensas da Dotação Orçamentária nº
03.10.09.122.3024.2100.3.3.90.39.00.06

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de execução do contrato será até a realização de novo certame de licitação, a ser concluído no máximo em 12 meses, a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, bem como do Termo de Referência;
- 5.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.3 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida quando da execução do contrato;
- 5.4 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Contrato;
- 5.6 Franquear ao CONTRATADO o acesso livre e desembaraçado às suas unidades, sempre que necessário à prestação dos serviços;
- 5.7 Permitir que o pessoal técnico da CONTRATADA tenha acesso a todas as informações necessárias ao cumprimento deste contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;
- 5.8 Acompanhar o contrato conforme exigências do Termo de Referência, o qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício desse poder, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor;
- 5.9 Verificar se a execução do contrato atende às exigências contidas no Termo de Referência.
- 5.10 Autorizar, orientar e supervisionar o andamento do contrato, no sentido de proporcionar a plena adequação do objeto deste contrato às suas finalidades junto à CONTRATADA;
- 5.11 Manter registro de ocorrências relativas ao contrato;

5.12 Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentações técnicas indispensáveis à execução dos serviços;

5.13 Manter, mesmo após o término deste contrato, sigilo sobre os dados técnicos e informações confidenciais envolvendo *expertise* e tecnologia da CONTRATADA;

5.14 Reservar à CONTRATANTE o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos não previsto neste contrato e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão, devendo sempre ser respeitado o direito de ampla defesa e contraditório da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. São obrigações da CONTRATADA:

6.1 Executar o serviço objeto da contratação de acordo com as exigências e prazos constantes neste contrato e seus anexos, em especial no Termo de Referência;

6.2 Responsabilizar-se, pela prestação dos serviços e entrega dos produtos;

6.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.4 Manter, durante todo o período de prestação de serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas neste, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

6.5 Dimensionar e alocar, às suas expensas, os recursos humanos necessários à implantação dos serviços e realização dos produtos;

6.6 Eximir-se de contratar, durante a execução do contrato, integrante do quadro de pessoal da CONTRATANTE.

6.7 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos quando da execução do contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

6.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

6.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.9.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

- 6.10 Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução deste contrato e prestar os devidos esclarecimentos sempre que solicitados.
- 6.11 Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.
- 6.12 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.13 Responsabilizar-se pelos materiais, equipamentos, instalações e alimentação necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelo espaço físico da CONTRATANTE, quando utilizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SUBCONTRATAÇÕES

Não serão aceitas subcontratações para execução dos serviços objeto deste Contrato.

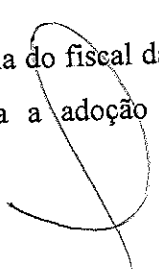
CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL PARA PRESTACÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 – A instalação dos produtos objeto do contrato, deverá ser realizada na Sede do IPREM em São Paulo, situado na Avenida Zaki Narchi, 536 – Vila Guilherme, São Paulo/SP, CEP 02029-000.
- 8.2 – Havendo a mudança de instalações do IPREM, a transferência dos equipamentos e instalação em novo endereço, ocorrerá a expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A aceitação será realizada por servidores com capacidade técnica designados pela CONTRATANTE para este fim, objetivando certificar e comprovar que os serviços atendem plenamente às necessidades da CONTRATANTE, de acordo com as especificações mínimas requeridas no Termo de Referência e neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 – A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONTRATANTE, por meio de designação para esse fim, cujo recebimento do objeto será atestado este.
- 10.1.1 – Fica o fiscal do contratato, responsável pelo recebimento do serviço e pelo ateste dentro do prazo estipulado na Portaria SF nº 159 de 27/06/2017.
- 10.1.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da contratação, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 
- 

10.2 – O contrato será executado em conformidade com o especificado neste e nos documentos que o integram.

10.3 – Além do acompanhamento e da fiscalização do contrato, a CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

10.4 – A fiscalização por parte da CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução contratual e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica, bem como a entrega de todos os documentos que atestem a sua regularidade fiscal, entregues na assinatura deste instrumento e a cada solicitação de pagamento pelos serviços prestados.

10.5 – Toda comunicação formal entre a contratante e a contratada deverá ser feita por escrito.

10.6 – A área responsável pela gestão do contrato será a Divisão de Assuntos Internos do IPREM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 – Forma de pagamento: O valor de cada produto será pago em até trinta (30) dias após a entrega, aceite e validação pelo fiscal da contratação, acompanhado de toda a documentação comprobatória de regularidade fiscal e tributária.

11.1.1 – Caso a CONTRADA necessite readequar a Nota Fiscal/Fatura e/ou atualizar a documentação comprobatória de regularidade fiscal e tributária haverá interrupção do prazo para pagamento reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem plenamente cumpridas.

11.1.2. – Validado o produto, a CONTRATADA deverá apresentar, imediatamente, a nota fiscal/fatura, preferencialmente por meios digitais, à CONTRATANTE, para fins de faturamento e de pagamento.

11.1.3 – O ateste da nota fiscal/fatura correspondente ao recebimento dos produtos e da realização dos serviços caberá fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente.

11.2 – Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e tributária da CONTRATADA, por meio de crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no Diário Oficial da Cidade do dia 23 de janeiro de 2010.

11.3 – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou às indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da contratação.

11.4 – Caso a CONTRATADA incida em mora na entrega da documentação pertinente ao pagamento ou entregue nova documentação e os prazos para recolhimento dos impostos que

venham a incidir na prestação de serviços tenham se excedidos, ficará a cargo da CONTRATADA arcar com os encargos moratórios e multas decorrentes do atraso.

11.4.1 – Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

11.5 – Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

11.5.1 – No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

11.5.2 – Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

11.6 – Para cada pagamento a ser efetuado pela Contratante, a Contratada deverá apresentar os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

11.6.1 – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.

11.6.2 – Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;

11.6.3 – Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.

11.6.4 – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

11.6.5 – Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.6.6 – Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

11.6.7 – Relatório dos serviços prestados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 – A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, estipuladas as seguintes penalidades:

12.2 – Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que a empresa apresente justificativas pelo descumprimento das obrigações contratuais, as quais serão aceitas somente com crivo da CONTRATANTE;

12.3 – Multa, conforme estabelecido no item 12.7 e seus subitens;

12.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

12.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93.

12.6 – Quando comprovado a qualquer tempo, que os serviços implantados não correspondem ao especificado neste Contrato ou se constatado o não cumprimento dos produtos ou objeto contratual pela CONTRATADA, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, fica assegurada à CONTRATANTE, o direito de exigir a sua adequação, sem qualquer ônus, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir do comunicado da irregularidade à CONTRATADA.

12.6.1 – Vencido o prazo estipulado no subitem 12.2 sem que ocorra a regularização do solicitado, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o da contratação;

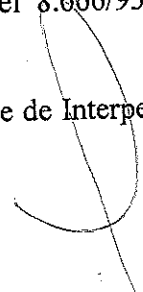
12.6.2 – O atraso superior a 30 (trinta) dias da parcela em atraso, será considerado como recusa da prestação dos serviços, ensejando a rescisão deste Contrato, por justa causa, e aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, com a consequente suspensão do direito de licitar ou contratar com a CONTRATANTE, podendo, ainda, ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

12.7 – A CONTRATADA incorrerá, ainda, nas seguintes sanções:



- 12.7.1 – Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato se por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização da execução dos trabalhos;
- 12.7.2 – Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando rescindir injustificadamente este Contrato, independentemente das demais sanções administrativas cabíveis;
- 12.7.3 – Responder por perdas e danos causados à CONTRATANTE, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
- 12.8 – A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) descontada(s) ex-offício de qualquer crédito existente da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e será(ão) deduzida(s) do primeiro pagamento a que a CONTRATADA tiver direito.
- 12.8.1 – Caso o crédito da CONTRATADA junto à CONTRATANTE seja insuficiente para cobrir a multa aplicada, o valor poderá ser cobrado através da garantia contratual ou de competente processo judicial;
- 12.9 – A CONTRATADA, notificada da penalidade que lhe foi aplicada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para interpor recurso junto à CONTRATANTE;
- 12.9.1 – A autoridade competente decidirá pela procedência ou não do recurso;
- 12.9.2 – O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, não será atualizado financeiramente.
- 12.10 – Caso haja aplicação das sanções previstas nos subitens 19.1 a 19.5 do edital, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.11 – No caso de aplicação de multa, o pagamento somente poderá ser liberado se comprovado mediante a apresentação da guia do recolhimento da multa em questão, ou o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 13.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 13.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- 
- 

- a) Falência, concordata, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil ou extinção da CONTRATADA;
- b) Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula, condição ou disposição do CONTRATO;
- c) Paralisação dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos por ordem de autoridade competente, devido à transgressão de alguma lei ou ordem pública;
- d) Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do CONTRATO;
- e) Se a CONTRATADA paralisar total ou parcialmente os serviços por motivos não imputáveis à CONTRATANTE, por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou 20 (vinte) dias alternados;
- f) Manifesta incapacidade técnica, negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA que a impeça de concluir no tempo e na forma o contratado;
- g) A subcontratação ou a cessão ou a transferência total ou parcial do serviço objeto deste Contrato;
- h) O não atendimento às determinações da fiscalização designada para acompanhar a execução deste Contrato;
- i) O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- j) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- k) Descumprimento do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.3 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4 – No cálculo das quantias devidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, deverão ser consideradas as somas previamente pagas pela CONTRATANTE à CONTRATADA conforme o CONTRATO.

13.5 – O Contrato poderá ser suspenso por até três (3) meses se:

- a) Assim decidir a CONTRATANTE, como forma de preservar a segura e adequada condução do Contrato;
- b) Razões de ordem pública;
- c) Por Força Maior;

13.6 – O Inadimplemento pela CONTRATADA gera para a CONTRATANTE o direito de suspensão ou rescisão do CONTRATO, sem prejuízo das penalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá prestar garantia equivalente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato.

14.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

14.2.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

14.3. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

14.4. Possibilidade de retenção da garantia da execução contratual, se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da contratada em face da entidade pública, tendo como fundamento a prestação de serviços à Administração durante a execução do presente contrato administrativo.

14.4.1. O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do pólo passivo).

14.5. Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

14.6. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.

14.7. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA CONFIDENCIALIDADE

19.1 – A CONTRATADA obriga-se a manter sob absoluto sigilo e confidencialidade todas e quaisquer informações, dados, documentos e quaisquer outros materiais a que venha a ter acesso de titularidade da CONTRATANTE, em virtude da prestação dos serviços objeto deste contrato, sendo-lhe expressamente vedado ceder, transferir, divulgar ou utilizar, a qualquer título, por qualquer forma ou meio, tais informações, dados, documentos e materiais, sob pena de responder pelas perdas, danos a que comprovadamente der causa.

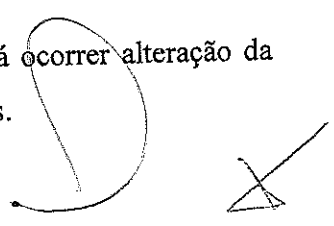
19.2 – As obrigações assumidas nos termos desta Cláusula prevalecerão mesmo após o término ou rescisão deste Contrato a qualquer título.

19.3 – Após o término da vigência contratual ou sua rescisão, a contratada fica obrigada a restituir todos os arquivos, documentos ou materiais a que teve acesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Tendo em vista a possível mudança das instalações do Instituto, poderá ocorrer alteração da área do local de execução do contrato, bem como dos valores ora vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE



A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato resumido deste Contrato no Diário Oficial da Cidade, conforme determina o parágrafo único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes celebram o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo ato presentes, pelas partes assinadas, as quais se obrigam a cumpri-lo.

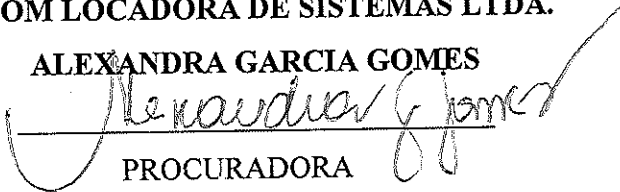
São Paulo, de 03 de novembro de 2021.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – IPREM
MARCIA REGINA UNGARETTE

SUPERINTENDENTE

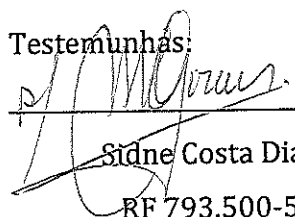
NCOM LOCADORA DE SISTEMAS LTDA.



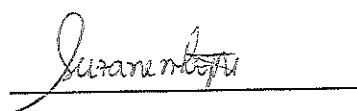
ALEXANDRA GARCIA GOMES

PROCURADORA

Testemunhas:



Sidne Costa Dias
RF 793.500-5



Suzane Noberto Lopes
RF 843.662-2